



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.683/2025

De 28 março de 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.245/2019 – LEI DO TAPURAH CAPACITA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ÁLVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º, art. 2º, da lei 1.245, de 21 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

§ 2º Serão concedidas até 100 (cem) Bolsas de Estudo no valor unitário de R\$ 70,00 cada, para alunos que irão frequentar os cursos de nível básico e intermediário.

(...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO
GALVAN:01
497785979**

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785
979
Dados: 2025.03.28
14:09:45 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

Ano 14 N° 3579

Divulgação segunda-feira, 31 de março de 2025

Página 167

Publicação terça-feira, 01 de abril de 2025

1.755.0000000 - ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 764.639,95
1.759.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB	R\$ 134.862,51
1.759.0000700 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB	R\$ 716.316,45
1.759.0000701 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ -
1.899.0000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	R\$ 250.740,39
Total das Fontes de Recursos	R\$ 44.683.165,67

LEI ORDINÁRIA N° 1.683/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.245/2019 – LEI DO TAPURAH CAPACITA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ÁLVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º, art. 2º, da lei 1.245, de 21 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

§ 2º Serão concedidas até 100 (cem) Bolsas de Estudo no valor unitário de R\$ 70,00 cada, para alunos que irão frequentar os cursos de nível básico e intermediário.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

ÁLVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.684/2025 DE 28 MARÇO DE 2025.

Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

O Senhor ÁLVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º - Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3º - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º - O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5º - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 6º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Tapurah.

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Tapurah, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Tapurah pelos seus órgãos competentes ou ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Tapurah.

Art. 7º - É vedado ao Município de Tapurah apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de



TAPURAH
PREFEITURA

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 134/2025
Data: 06/03/2025 - Horário: 16:18
Legislativo - PLO 15/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015,
De 06 de março de 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.245/2019 –
LEI DO TAPURAH CAPACITA - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À Comissão de Justiça e Redo
ção e Finanças e Orçamento
Para emitir parecer
Em 10 / 03 / 2025
[Assinatura]
Presidente

O Senhor **ÁLVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º, art. 12, da lei 1.245, de 21 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

§ 2º Serão concedidas até 100 (cem) Bolsas de Estudo no valor unitário de R\$ 70,00 cada, para alunos que irão frequentar os cursos de nível básico e intermediário.

(...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

ÁLVARO
GALVAN:014
97785979

Assinado de forma
digital por ÁLVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.03.06
15:41:10 -04'00'

ÁLVARO GALVAN
Prefeito Municipal

1º Sessão
APROVADO Por Unanidade
Em Sessão de 19 / 03 / 25
Votos Contrários 0
Votos Favoráveis 8
[Assinatura]
Presidente

2º Sessão
APROVADO Por Unanidade
Em Sessão de 24 / 03 / 25
Votos Contrários 0
Votos Favoráveis 6
[Assinatura]
Presidente



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO N°. 16/2025/JUR/PMT

Tapurah, 06 de março de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 133/2025
Data: 06/03/2025 - Horário: 16:02
Administrativo - OFADM 16/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, Procurado Jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos projetos de lei abaixo a serem colocados em pauta seguindo os trâmites legais, qual sejam:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 15/2025: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.245/2019 – LEI DO TAPURAH CAPACITA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 16/2025: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.110/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2025: ALTERAM AS LEIS COMPLEMENTARES 033/2012 E 193/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA
DA
SILVA:02323264109

Original signed by BRENNO FERREIRA DA
SILVA:02323264109
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC,
SERASA RFB, ou=03208618000130, ou=PROSENCIAL,
cn=BRENNO FERREIRA DA SILVA:02323264109
Date: 2025.03.06 15:51:43 -04'00'

BRENNO FERREIRA DA SILVA
Procurador Jurídico



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 15/2025 – Altera Lei
Municipal 1.245/2019 – Lei do Tapurah
Capacita - e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual visa alterar a Lei 1.245/2019 - PROGRAMA TAPURAH CAPACITA - e dá outras providências.

O Programa TAPURAH CAPACITA que é objeto de alteração pelo projeto de lei tem como objetivo a concessão de bolsas de estudos à estudantes de baixa renda ou em situação de calamidade.

É o breve relatório.

Primeiramente vale ressaltar que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, estando a concessão de benefício previsto neste Projeto de Lei em perfeita harmonia aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra prevista no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal c/c o artigo 9º, inciso I e art. 30 inciso V ambos da Lei Orgânica Municipal:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

Art. 30. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

No presente caso a Lei 1.245/2019 instituiu o programa Tapurah Capacita para oferecer bolsas de estudos para beneficiários do CadÚnico/Programa Bolsa Família e seus dependentes, com o interesse de atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade, garantindo assim a concessão de bolsas de estudos à estudantes de baixa renda ou em situação de calamidade para possibilitar o acesso e o incentivo a capacitação das famílias menos favorecidas por meio de cadastro a ser custodia pela Secretaria Municipal de Assistência Social que fará a seleção dos candidatos aptos a receber o auxílio e a fiscalizar a execução do programa a famílias de baixa renda ou em situação de calamidade.

A proposta do projeto de lei visa alterar o art. 2º da Lei 1.245/2019 para ampliar o valor da Bolsa para cursos de nível básico e intermediário de R\$ 40,00 para R\$ 70,00, nesses sentindo:

Projeto de Lei 15/2025

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º, art. 12, da lei 1.245, de 21 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

§ 2º Serão concedidas até 100 (cem) Bolsas de Estudo no valor unitário de R\$ 70,00 cada, para alunos que irão frequentar os cursos de nível básico e intermediário.

(...)

Verifica-se a necessidade de emenda de redação no caput do art. 1º uma vez que a alteração é do art. 2º e não 12 da Lei 1.245/2019.

O programa social instituído pela Lei 1.245/2019 atualmente é por prazo indeterminado.

Assim o programa social “Tapurah Capacita” que concede bolsas de estudos para capacitação de pessoas vulneráveis existe desde 20/03/2019 data da promulgação da lei 1.245/2019.

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei esta de acordo com a lei e a Constituição Federal, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa,



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 13 de março de 2025.

TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
Dados: 2025.03.13 10:55:58
-03'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 15/2025, que altera a lei municipal 1.245/2019 – lei do Tapurah capacita - e dá outras providências.

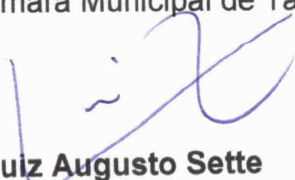
RELATOR:- Luiz Augusto Sette

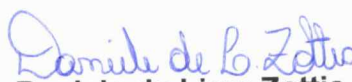
RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 15/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

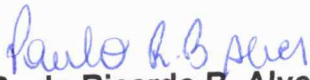
VOTO:- 3 votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária N° 15/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 13 dias do mês de Março de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro

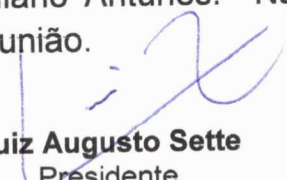


CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao treze dia de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se esta para **emitir parecer** aos projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 13/2025**, que autoriza o executivo municipal a abrir credito adicional especial e dá outras providências, **Projeto de Lei Ordinária N° 14/2025**; que Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências, **Projeto de Lei Ordinária N° 15/2025**, que altera a lei municipal 1.245/2019 – lei do Tapurah capacita - e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 16/2025**, que altera a lei municipal 1.110/2016 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 05/2025**, que altera dispositivos da lei 1.609/2024 e lei 1.249/2019 e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar N° 05/2025**, alteram as leis complementares 033/2012 e 193/2022 e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** Os projetos atendem a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 13/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 14/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 15/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 16/2025**, **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 05/2025**, (2) dois votos favoráveis ao **Projeto de Lei Complementar N° 05/2025** e (1) um voto contrário ao **Projeto de Lei Complementar N° 05/2025**; **6 – PRESENÇA:** Lauro Schuk, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Danielle Lima Zottis e Juliano Antunes. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Paulo Ricardo B. Alves
Membro


Daniele de Lima Zottis
Secretária



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 15/2025, que altera a lei municipal 1.245/2019 – lei do Tapurah capacita - e dá outras providências.

RELATOR: Juliano Antunes

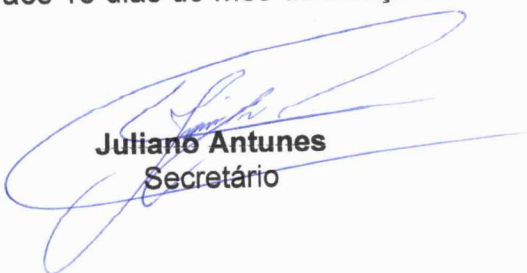
RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 15/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** 2 votos favoráveis
- 5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária N° 15/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 13 dias do mês de Março de 2025.


Lauro Schuck
Presidente


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos treze dia de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se esta para emitir parecer ao Projeto: **Projeto de Lei Ordinária Nº 13/2025**, que autoriza o executivo municipal a abrir credito adicional especial e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 14/2025**; que Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 15/2025**, que altera a lei municipal 1.245/2019 – lei do Tapurah capacita - e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 16/2025**, que altera a lei municipal 1.110/2016 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 05/2025**, que altera dispositivos da lei 1.609/2024 e lei 1.249/2019 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 06/2025**, Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências. **Projeto de Lei Complementar Nº 05/2025**, alteram as leis complementares 033/2012 e 193/2022 e dá outras providências. O Presidente Lauro Schuck como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** Os projetos atendem a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) dois votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária Nº 13/2025**, **Projeto de Lei Ordinária Nº 14/2025**, **Projeto de Lei Ordinária Nº 15/2025**, **Projeto de Lei Ordinária Nº 16/2025**, **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 05/2025**, **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 06/2025**, **Projeto de Lei Complementar Nº 05/2025** 6 – **PRESENÇA:** Lauro Schuk, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Danielle Lima Zottis e Juliano Antunes. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60


Lauro Schuk
Presidente


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 162/2025
Data: 17/03/2025 - Horário: 19:40
Administrativo - OFADM 45/2025

OF. Nº 045/2025/CMT

Tapurah-MT, 17 de Março de 2025.

Aos
Exmos. Srs.
Vereadores Da Câmara Municipal De Tapurah
Tapurah - MT

Excelentíssimo Senhores Vereadores;

Ao cumprimentar Vossas Excelências, passo de imediato a **CONVOCAR Sessão Extraordinária para o dia 19 de março de 2025, às 19h00min (dezenove horas)**, exclusiva para votação dos seguintes Projetos e Emendas:

- Requerimento nº 15 de 2025; Emenda nº 18 de 2025; Emenda nº 19 de 2025; Emenda nº 20 de 2025; Emenda nº 21 de 2025; Emenda nº 22 de 2025; Emenda nº 23 de 2025 e Emenda nº 24 de 2025.

- Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2025: Alteram as Leis Complementares 033/2012 e 193/2022 e dá outras providências

- Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2025: Altera a Lei Municipal 1.110/2016 e dá outras providências

- Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 1 de 2025: Altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Tapurah) e dá outras providências.

- Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2025: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial (R\$ 125.084,58) e dá outras providências

- Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2025: Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

- Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2025: Altera a Lei Municipal 1.245/2019 – Lei do Tapurah Capacita - e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Legislativo nº 5 de 2025: Altera dispositivos da Lei 1.609/2024 e Lei 1.249/2019 e dá outras providências.

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (66) 99216-3119

e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- Projeto de Lei do Legislativo nº 6 de 2025: Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta ao momento, ao ensejo reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:8581
7767104

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.03.17
20:02:29 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara